



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

**Processo nº 1311/2014**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.185.369/0001-41, sediada na Rua Benjamim Batista, nº 34, apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-120, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **JÚLIO WORCMAN**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 03593500-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.957.307-10, residente e domiciliado na Rua Benjamim Batista, nº 34, apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-120, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 811.337 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)**, de dois longas-metragens intitulados: “Nome Próprio”, com 120 (cento e vinte) minutos de duração e “Árido Movie”, com 120 (cento e vinte) minutos de duração, para reprodução pública e veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo o território nacional.

1.2. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação de obrigações financeiras pela **LICENCIADA (EBC)**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1311/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 10/06/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre as obras denominadas “Nome Próprio” e “Árido Movie”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes.

3.3. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias de Contrato para a coleta de assinatura, a LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM da obra, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), para visualização do conteúdo por meio de reprodução privada e assim proceder à veiculação daquele(s). A veiculação está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras;
- 3.4.2. sinopses das obras, sempre no idioma português;
- 3.4.3. *press release* e materiais de divulgação em geral das obras, em português; e

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente Instrumento.



3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. A **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.8. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)**.

3.9. A **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 01º de julho de 2018. A veiculação ora autorizada contará com 01 (uma) exibição e até 05 (cinco) reprises, visando atender às necessidades singulares da grade de programação da TV Brasil, em datas a serem definidas pela **LICENCIADA (EBC)**, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de julho de 2015.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os veículos EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste Instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original das obras ora licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo



por elas perante a LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP).

4.6. A rescisão deste Instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2014NE001786  
**Data de Emissão:** 06/06/2014  
**Valor:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade



de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

**7.1.1.** No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)** sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

**7.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

**7.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**7.5.** No caso da **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.6.** As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

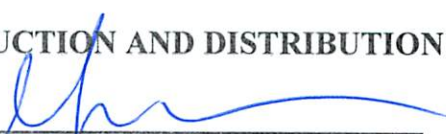
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

**SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO WORCMAN**  
Licenciante


**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

  
\_\_\_\_\_  
**SYLVIO RÔMULO G. DE ANDRADE JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **DAIANE PREDICE**  
BC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942  
CPF: **006.524.02003**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Francisco Hilário**  
CPF: **069.68.727-30**

PROJUR/RJ/NCM

